

Audiências x Controle de x Sistema CN x Baixar o arq x PJE Consulta p... x PJE 0825768-55 x PJE 0825768-55 x PJE 0814296-57 x PJE 0814296-57 x +

tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=156842&ca=00dd1e4e6a280b03e8ff4da8afa9254e755bf...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

ProOrd 0825768-55.2018.8.18.0140
KELVIA LORENA BATISTA VIEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

8150809 - Petição (2634445 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 04/02/2020 11:45:07

04 Feb 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
8150806 - Petição (Petição requerendo produção de prova pericial)
6150809 - Petição (2634445 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
11:45

29 Jan 2020

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
7960956 - Despacho
14:55

14 Oct 2019

CONCLUSOS PARA DESPACHO
15:33

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
6721776 - Petição (réplica e pedido de pericia)
6721778 - Documentos (ADITIVO CONVENIO TJPI LIDER)

2634445- CJ/2019-04410/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08257685520188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KELVIA LORENA BATISTA VIEIRA**, em trâmite perante a Douta. Autora, **Requer** a **Produção de Prova Pericial** a ser realizada no âmbito do presente processo, para que seja determinado a realização de perícia para apuração da responsabilidade civil da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. em relação ao acidente de trânsito ocorrido em 04/02/2019, envolvendo o veículo de propriedade da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e o veículo de propriedade da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

PT 11:45 04/02/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08257685520188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KELVIA LORENA BATISTA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI